



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 22/2022/CONSU

**Altera a Resolução nº 19/2022/CONSU, que aprovou o avanço para a Fase 4 do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial da 3ª Vara da Justiça Federal do Processo nº 0801067-30.2022.4.05.8500 - Mandado de Segurança Cível;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos aqueles que não tenham, por razões diversas, anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **cons. PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR**, ao analisar o processo nº 21.209/2022-02;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar alteração na Resolução nº 19/2022/CONSU, mediante a inclusão de parágrafos ao artigo 2º, nos termos a seguir:

"Art. 2º .....

**§1º** Será permitida a apresentação de exames atestando resultado negativo para a Covid-19 ou da existência de imunidade, por meios e

às custas do servidor (docente e técnico administrativo), do discente e do trabalhador terceirizado, como alternativa à apresentação do comprovante vacinal.

**§2º** A periodicidade e o(s) tipo(s) de exames serão definidos pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19 da UFS, cabendo à Divisão de Assistência ao Servidor (DIASE) proceder o recebimento e verificação dos exames.

**§3º** A falta de apresentação de comprovante vacinal ou, de modo alternativo, do resultado de exame negativo para a Covid-19 ou da existência de imunidade implicará na impossibilidade de acesso às dependências internas da UFS.

**§4º** O não atendimento ao previsto no artigo 2º da Resolução 19/2022/CONSU, incluindo os parágrafos da presente resolução, ensejará abertura de processo administrativo disciplinar, no caso de servidores (docentes e técnicos administrativos), sindicância, no caso de discentes e, substituição dos ocupantes de postos, no caso dos trabalhadores terceirizados.

**§5º** Os procedimentos relativos à apresentação de exames referidos no parágrafo 2º, bem como no tocante ao disposto no parágrafo 4º, serão definidos em Instrução Normativa específica do Gabinete do Reitor".

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.